



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.452, de 28 de outubro de 2.021.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taiúva para o Exercício Financeiro de 2.022”.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2.021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### ***LEI:***

**Art. 1º.** - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taiuva para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º.** - A Receita Total é orçada em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) e a Despesa Total fixada em igual valor R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)

**Art. 3º.** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b><u>30.622.000,00</u></b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>30.622.000,00</u></b>
Receita Tributária	3.043.500,00
Receitas de Contribuições	280.000,00
Receita Patrimonial	89.500,00
Receita de Serviços	861.000,00
Transferências Correntes	26.224.000,00
Outras Receitas Correntes	124.000,00
(MENOS)	
Deduções do FUNDEB	3.622.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.000.000,00</b>





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

**Art. 4º.** - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

## I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	26.368.000,00
Despesas de Capital	582.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.000.000,00</b>

## II - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<b>1- Orçamento Fiscal</b>	<b>17.921.075,00</b>
<b>1.1 - Câmara Municipal</b>	<b>1.545.075,00</b>
1.01 - Câmara Municipal	1.545.075,00
<b>1.2 - Executivo</b>	<b>16.376.000,00</b>
2.01 - Gabinete Municipal	1.162.000,00
2.02 - Secretaria de Administração Geral	2.547.000,00
2.03 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	1.524.500,00
2.04 - Ensino Geral	1.839.000,00
2.05 - Ensino FUNDEB	3.902.500,00
2.08 - Departamento de Compras e Patrimônio	274.000,00
2.09 - Departamento de Finanças e Orçamento	1.098.000,00
2.10 - Departamento de Obras e Serviços	3.979.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>2 - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>9.078.925,00</b>
<b>2.1- Executivo</b>	<b>9.078.925,00</b>
2.01 - Gabinete Municipal	32.000,00
2.01.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	144.000,00
2.06 - Fundo Municipal de Saúde	8.258.925,00
2.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	644.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.000.000,00</b>





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, c/c o § 2º, do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, conforme artigo 08 da Lei Municipal 2432, de 30 de julho de 2021.

**II** – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**III** - Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

**V** - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha exercido sua previsão anual de arrecadação.

**VI** – Reduzir dotações orçamentárias, mediante decreto, o orçamento previsto da Câmara Municipal, para fins de adequação aos limites percentuais estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

**VII** – Caso houver adequação de valores que trata o inciso VI, o Poder legislativo deverá efetuar os ajustes anulando das dotações autorizada a maior, transferindo para a conta de despesa “Reserva de Contingência” do Poder Executivo.

**VIII** – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais de que trata os incisos II, III, IV, V e VI não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 5º.

**Art. 6º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 7º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Taiuva autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Taiúva, 28 de outubro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi  
**Responsável pelo Controle Interno**

